COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU Fls: 199 UNIÃO-PIAUÍ

CONTRATO Nº 354/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA PROFESSORES E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PRO JOVEM CAMPOS SABERES DA TERRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FUNDAÇÃO DR ROOSOVELT BASTOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO- PI, pessoa de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 06.553.606/0001-30, com sede à Praça Barão de Gurgueia, n 443 – Centro, União-PI, CEP 64.120-000, por intermedia a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua David Caldas, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, neste ato representada pelo Sr. MARCONE MARTINS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE.

.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DR ROOSOVELT BASTOS, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 05.132.523/0001-05, com sede na Rua Rui Barbosa nº 893, Bairro: Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu/sua representante legal, Ana Cecilia Alcântara Sales Miranda, portador do CPF nº058.805.063-63, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para a prestação dos serviços para realização de formação inicial e continuada para professores e coordenação do programa pro jovem campos saberes da terra, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, para atender as necessidades da administração pública do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 200
UNIÃO-PIAUÍ

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade Convite nº 003/2018; processo Administrativo nº 2885, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
II – efetuar a entrega do bem objeto da licitação de acordo com o especificado no edital pertinente, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
V – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI –fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento relativa ao objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

PMU – Praça Barão de Gurgueia nº 443, Centro, CEP: 64120-000
CNPJ 06.553.606/0001-30
uniaocpl2017@gmail.com / Tel: (86)3265-2403

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 203

III– designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se efetuar a entrega do bem licitado, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.
II – Os pagamentos deverão ser creditados na Conta Corrente n° 4643-6, Agência n°2004, Banco Caixa Econômica, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município de União- PI/Receitas Próprias, FPM e ICMS, prevista para o exercício financeiro, no elemento de despesa – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 20.004,00 (Vinte Mil e Quatro Reais)**, em contraprestação à execução do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula anterior, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VARLO UNIT	VALOR TOTAL
01	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E COORDENADORES DO PROGRAMA PRO JOVEM CAMPO SABERES DA TERRA	MÊS	12	R$ 1.667,00	R$ 20.004,00

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger -se-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 202

ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU Fls: 003 UNIÃO PIAUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

União-PI, 27 de julho de 2018

SIGNATÁRIOS

MARCONE MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DR ROOSOVELT BASTOS
CNPJ: 05.132.523/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Evaneide Mendes CPF 980.036

2 _____ CPF _____

PMU – Praça Barão de Gurgueia nº 443, Centro, CEP: 64120-000
CNPJ 06.553.606/0001-30
uniaocpl2017@gmail.com / Tel: (86)3265-2403